



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

## LEI MUNICIPAL Nº 3.727, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

***Autoriza a Cessão de Uso de Imóvel Municipal para a empresa Laticínios Kiformaggio Ltda, e da outras providências.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **Faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Nonoai autorizado a ceder o uso à Empresa Laticínios Kiformaggio Ltda, CNPJ 06.696.266/0001-05, das instalações do Ginásio de Esportes Centenário, Matrícula 10.850, com área total de 2.292,41m², para o fim específico de desempenhar as atividades constantes em seu objeto social.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo execução da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico instituído pela Lei Municipal 3.280/2018, que instituiu o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE NONOAI - PRODES/NONOAI.

Art. 3º O benefício previsto na presente lei, fica condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Constituição de unidade (filial);
- II. Melhoria no imóvel, compreendendo execução do PPCI - Plano de Prevenção e Proteção de Combate a Incêndio;
- III. Geração de emprego, de no mínimo 05 (cinco) novos empregos diretos e permanentes;
- IV. Faturamento mensal de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), garantindo retorno de ICMS ao Município;

Art. 4º A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante termo e terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º O uso do imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Município se, a qualquer tempo, cessar sua utilização para o fim especificado no artigo 1º desta Lei, ou se, no prazo de um ano, não cumprir com as obrigações previstas no Artigo 3º.



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 6º Se no período de 01 (um) ano o Cessionário não cumprir com as obrigações previstas no artigo 3º, além da devolução do imóvel, o Cessionário deverá fazer a indenização a título de locação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, calculado sobre o número de meses em que ficou em uso do imóvel sem o cumprimento das obrigações, a título compensatório.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º Eventuais melhorias realizadas no imóvel, mesmo que não previstas no termo de cessão, serão incorporados ao imóvel no final da cessão, sem direito de indenizações.

Art. 9º Ficará de responsabilidade do Cessionário o pagamento das despesas de água e energia elétrica.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,  
14 de março de 2024.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL